

Id:073856B73F5AFBD0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 016/2026

Processo Administrativo: 003/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico 002/2026 - PMSAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa - PI

Contratado: VOLARE RENT MAQUINAS LTDA - CNPJ: 50.995.542/0001-10

Valor Global: R\$ R\$ 2.744.506,76 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI e outros.

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2026.

Vigência: 12 meses

Id:01AB40D5C932FA27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Portaria nº 19/2026 de 09 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, o Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. LAICE RODRIGUES BATISTA SILVA, portadora do CPF nº 018.975.233-51 e RG nº 5011676 SSP-PI, do cargo de Secretária Municipal da Mulher.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 09 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
00

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Dados: 2026.02.09
15:28:28 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Portaria nº 20/2026 de 09 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, o Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. Evanel Teixeira Silva Sousa Moura, portadora do CPF nº 046.101.443-28, para exercer o cargo de Secretária Municipal da Mulher.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 09 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
Dados: 2026.02.09
15:27:59 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Id:09FEE1A7FA6EFD8C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Portaria nº 21/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Gestor de Contrato e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, o Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. ISADORA RODRIGUES SILVA, portadora do CPF: 044.552.913-00, para exercer o cargo de Gestor de Contrato do município de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V – Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

IX - Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Por esse ato, revoga-se a portaria 43/2025 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841
 300

Assinado de forma
 digital por FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300
 Dados: 2026.02.10
 10:55:32 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

Id:09FEE1A7FA6EFC1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/SEDUC/2026

"Define a implantação e o funcionamento do Comitê Escolar de Mediação de Conflitos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande-PI e institui outras medidas de enfrentamento à violência nas escolas".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;
 A Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos;
 A Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o programa de combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) no território nacional;
 A lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 A Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e criminaliza o bullying e o cyberbullying no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande o Comitê Escolar de Mediação de Conflitos.

§1º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos implantado constituirá a Rede Escolar Municipal de Mediação de Conflitos a ser implementada e coordenada pela Comissão Municipal de Enfrentamento às Situações de Violência Escolar.

§ 2º A comissão será composta pela equipe multiprofissional da Seduc e pelos Departamentos de ensino.

Art. 2º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos de que trata esta portaria terá como objetivos:

- I – Acolhimento social e emocional de toda a comunidade escolar (profissionais, estudantes e familiares);
- II – Articular medidas junto à Equipe Multiprofissional da Seduc e à Rede de Proteção Social do Estado ou município;
- III – Atuar na prevenção e na resolução dos conflitos escolares que prejudiquem o processo educativo nos quais envolvam educandos e profissionais da educação.

Art. 3º Considerar-se-á conflito escolar:

I - As divergências entre educandos, professores e servidores das escolas da Rede Pública Municipal de Ilha Grande, inerentes ao contexto escolar, agravadas pela dificuldade em estabelecer diálogo e que possam desencadear, entre eles, diferentes tipos de violência;
 II - Todo ato de violência física ou psicológica, praticada com ou sem motivação evidente, contra um indivíduo ou grupo, onde a mediação consistirá em uma das ferramentas mais adequadas para a resolução do conflito existente.

§1º Os atos infracionais que violem direitos e exijam a adoção das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, não serão submetidos à Mediação de Conflitos;

§2º Nos casos em que envolvam violência física de maior gravidade, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior, bem como constar em relatório ou ata todos os envolvidos, a partir de relato sucinto dos fatos, com posterior encaminhamento à Equipe Multiprofissional da Seduc e aos órgãos de segurança competentes.

§3º A Mediação de Conflitos constituir-se-á no processo imparcial de resolução do conflito em que os próprios envolvidos cheguem a uma solução para suas demandas com auxílio de Mediadores.

Art. 4º Nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande, os conflitos escolares serão tratados de forma interdependente, intradependente e complementar, considerando a cultura da mediação de conflitos e as ações desenvolvidas pelo Comitê Escolar de Mediação.

Parágrafo único. A cultura da Mediação de Conflitos deverá constituir-se em tema de amplo debate nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande, vinculado ao seu Projeto Político Pedagógico (PPP), ao currículo e às ações de formação contínua, visando à construção de práticas mais justas em ambiente escolar com base no diálogo, na prevenção e na gestão de conflitos.

Art. 5º Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação do Comitê Escolar de Mediação de Conflitos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino terá como pressupostos:

I - a autonomia da vontade das partes;

II - a responsabilidade;

III - a solidariedade;

IV - os métodos não adversariais de resolução de conflitos.

§ 1º Os pressupostos referidos no "caput" deste artigo deverão ser articulados e indissociáveis.

§ 2º Os referidos pressupostos deverão considerar que a Escola necessariamente construirá um currículo inerente à gestão democrática e ao protagonismo estudantil, na perspectiva da educação integral.

Art. 6º A mediação de conflitos nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande observará os seguintes princípios, dentre outros aplicáveis à matéria:

I - voluntariedade das partes;

II - imparcialidade dos mediadores;

III - isonomia entre as partes;

IV - busca do consenso;

V - oralidade;

VI - boa-fé;

VII - confidencialidade do procedimento.

Art. 7º A composição do Comitê Escolar de Mediação de Conflitos na Escola (CEMC) dar-se-á por escolha de membros de cada segmento: gestor, coordenador, docente, servidores administrativos, demais profissionais da educação e parceiros da Rede de Proteção Social.

§1º O processo de escolha para implantação ou renovação do Comitê Escolar de Mediação de conflitos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, com registros lavrados em ata, em livro próprio, homologado pelo Conselho Escolar em reunião extraordinária convocada para tal fim.

§2º A homologação do CEMC pelo Conselho Escolar deverá ser divulgada na comunidade local e encaminhada à Comissão Municipal de Enfrentamento às Situações de Violência Escolar.

§3º O núcleo gestor escolar deverá tomar as devidas providências para que no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta portaria se efetive tal ato administrativo.

§4º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos, escolhido nos termos desta Portaria, terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos (CEMC) deverá ser composto por no máximo 4 membros representantes, escolhidos dentro de cada segmento:

I - Representante da gestão escolar;

II - Representante da coordenação pedagógica;

III - Representante dos docentes;

IV - Representante dos servidores administrativos e demais profissionais da educação.

§1º O CEMC será coordenado e acompanhado, preferencialmente pela equipe gestora.

§2º Na composição do Comitê Escolar de Mediação de Conflito será permitida, de forma facultativa, a participação de até dois representantes da Rede de Proteção Social, podendo com o acréscimo, totalizar 6 membros.

§3º A participação da Rede de Proteção Social de que trata o artigo anterior, ficará a critério do Conselho Escolar, conforme necessidade de cada unidade de ensino.

§4º Os segmentos que compõem o Comitê Escolar de Mediação de Conflitos deverão ser escolhidos observando, preferencialmente, a representação dos turnos de funcionamento da escola de modo a facilitar sua atuação.

Art. 9º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos terá as seguintes atribuições:

I - Estimular ações de acolhimento à comunidade escolar e local;

II - Mediar conflitos ocorridos no interior da Escola que envolvam educandos(as), profissionais da educação, mães, pais ou responsáveis;

III - Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

IV - Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar, sugerindo à equipe gestora que acione a Equipe Multiprofissional e articule com a Rede de Proteção Social, quando todas as formas de mediação de conflito não obtiverem êxito;

(Continua na próxima página)